



Proc. Administrativo 4.102/2022



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VIAMÃO

De: **Rafael da Costa Carvalho** Setor: **SEGOV - PPP - Departamento de Parceria Público Privada**

Despacho: **67- 4.102/2022**

Assunto: **Iluminação Pública**

Viamão/RS, 30 de Setembro de 2024

Boa tarde.

QUESTIONAMENTO 1

O item 12.3.4.7 Comprovação de PROPONENTE possuir, na DATA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, vínculo com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe profissional competente, que demonstre a execução de obras e serviços de características semelhantes (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:

- a) Execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Elaboração de projetos elétricos e eletrônicos e luminotécnicos.

A questão é se uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) que menciona apenas "PROJETOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO" seria suficiente para comprovar essa experiência.

Análise:

1. Perspectiva Técnica:

Tecnicamente, a expressão "PROJETOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO" é genérica e pode abranger projetos de iluminação em diversos contextos, não necessariamente iluminação pública. A ausência de especificação pode gerar dúvidas sobre a real experiência da empresa em projetos de iluminação pública, que possuem particularidades e requisitos específicos.

Juridicamente, a interpretação do Edital deve ser feita de forma restritiva, buscando a clareza e a objetividade. O Item 12.3.4.7 é claro ao exigir a comprovação de experiência em que demonstre a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, no caso ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Uma CAT que não especifica o tipo de projeto de iluminação passa a ser considerada insuficiente para comprovar o atendimento ao requisito.

Conclusão:

Embora a CAT mencionando "PROJETOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO" possa indicar alguma experiência em projetos de iluminação, a falta de especificação sobre o tipo de projeto gera insegurança jurídica. Então é altamente recomendável que a empresa apresente uma CAT que mencione explicitamente a experiência em "PROJETOS DE ENGENHARIA PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", ou que complemente a CAT genérica com outros documentos que comprovem essa experiência específica, como contratos, atestados ou declarações de clientes.

QUESTIONAMENTO 2

O item 12.3.4.7 Comprovação de PROPONENTE possuir, na DATA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, vínculo com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe profissional competente, que demonstre a execução de obras e serviços de características semelhantes (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:

- a) Execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Elaboração de projetos elétricos e eletrônicos e luminotécnicos.

A conjunção "e" entre as duas atividades indica que a exigência é cumulativa. Ou seja, é necessário comprovar experiência em ambas as áreas:

1. Elaboração de projetos: Isso se refere à parte de planejamento e projeto, incluindo projetos elétricos, eletrônicos e luminotécnicos.

Portanto, não basta apresentar uma CAT que conste apenas uma das três áreas de projeto (elétrico, eletrônico ou luminotécnico). É preciso comprovar experiência nas três áreas, seja por meio de um único atestado que as englobe explicitamente, seja por meio da apresentação de vários atestados que, em conjunto, cubram todas as áreas exigidas.

Em resumo, os requisitos são cumulativos e a comprovação deve abranger todas as áreas mencionadas.

Rafael da Costa Carvalho

Diretor Dep. Parceria Pública e Privada

Secretaria Geral de Governo

Prefeitura Municipal de Viamão - Praça Júlio de Castilhos, s/n - Centro, Viamão - RS, 94410-055

Impresso em 30/09/2024 13:53:25 por Júlio César da Silva Feijó - Assessor Especial

